



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS. (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

LEI Nº 007/2000.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER A TÍTULO GRATUITO, À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, O USO TEMPORÁRIO DA POSSE DO IMÓVEL URBANO, QUE ESPECÍFICA)

CÓPIA

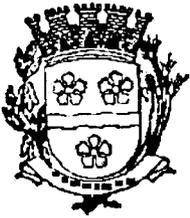
BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Artº 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Florínea, autorizado a conceder o uso da posse do imóvel urbano, abaixo descrito, à Polícia Militar do Estado de São Paulo, para servir de sede ao 4º Grupamento de Polícia Militar de Florínea:

UM TERRENO, LOCALIZADO NA RUA FRANCISCO NUNES DE SOUZA, Nº 540, MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE POR 40,00 METROS DITOS DA FRENTE AOS FUNDOS, TOTALIZANDO 400,00 METROS QUADRADOS, CONTENDO UMA CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA COM 115,79 METROS QUADRADOS, DE POSSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA A MAIS DE 30 (TRINTA) ANOS, ESTADO DE SÃO PAULO, CONFRONTANDO PELA FRENTE COM A MENCIONADA RUA FRANCISCO NUNES DE SOUZA, 540, PELO LADO DIREITO DE QUEM DA RUA OLHA COM BENEDITO DIAS GONÇALVES, PELO LADO ESQUERDO COM JOSÉ APARECIDO CARDOSO E PELOS FUNDOS COM IMÓVEL QUE CONSTA PERTENCER A PARÓQUIA SÃO JOSÉ DE FLORÍNEA.

- I- A concessão de uso da referida posse será por um período de 05 (cinco) anos consecutivos, contados da promulgação da presente Lei, podendo haver prorrogação desse período, se assim convier à Municipalidade, devendo para tanto, ser firmado TERMO DE COMPROMISSO e RESPONSABILIDADE pelo representante legal da Concessionária.
- II - A Posse, cujo uso ora é concedido à Polícia Militar do Estado de São Paulo, tem origem na posse mansa, pacífica e ininterrupta, que o Município de Florínea possui há mais de 30 (trinta) anos sobre o referido imóvel.

Artº 2º- A presente Concessão é a título gratuito, devendo entretanto a concessionária conservar e fazer bom uso do imóvel até sua futura devolução ao Órgão Concedente (Prefeitura Municipal de Florínea).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

" GABINETE DO POVO "

RUA LIVÍNO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: 377-1206 - CEP 19.870 - 000
CGC (MF) 44 493 575/0001-69

Artº 3º-Vencido o prazo da presente Concessão e não havendo prorrogação, o imóvel retornará à posse da Concedente, Prefeitura Municipal de Florínea, sem qualquer ônus para a Municipalidade e independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Artº 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

Florínea-SP, 16 de Maio de 2000.-

Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no local de costume, na data supra.-

Sidney Máximo Ferreira
Chefe de Dpto. de Administração